USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica criada a taxa de execução de calçamento destinada a cobrir as despesas efetuadas com o serviço de execução de calçamento das ruas e praças desta cidade.

Parag.UNICO-Essas despesas compreendem:- o preço do paralepipede ou de outro material de calçamento, da guia, da areia, do transporte, do preparo da via publica e da mão de obra.

Artigo 2º)- A taxa é devida por todos os proprietarios de imoveis situados no trecho da rua que for beneficiada com o calçamento.

Artigo 3º)- Terminando o serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura organisará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietarios dos imoveis fronteiriços e a designação dos numeros de metros de frente de cada uma das respetivas propriedades.

Parag.UNICO- O serviço de execução de calçamento, será feito em trechos determinados pelos SRS. Vereadores e Chefe do Executivo.

Artigo 4º)- Verificado o total dessas despesas, dividir-se-á a rua em duas partes, ficando a cargo dos proprietarios, proporcionalmente ao numero de metros de frente de cada proprietario, ficando assim fixada a cota de cada um,

Parag.UNICO-Essa cota será dividida em prestações, ficando determinado por essa forma a taxa que cada proprietario deverá pagar durante 4 (quatro) anos.

Artigo 5º)- Os proprietarios que efetuarem, imediatamente após a conclusão do calçamento que beneficiar as suas propriedades, o pagamento total da sua cota, gosarão do desconto de 10% (deis por cento).

Artigo 6º)- Depois de apuradas as responsabilidades e dispendios constantes das disposições dos artigos anteriores, a Prefeitura publicará em edital a lista dos proprietarios devedores, do debito total de cada um, e os notificará para, dentro do praso de 15 (quinze) dias, vir examinar as contas e as relações, e reclamar contra as inexatidões e irregularidades que se verificarem.

Parag. 1º)- Si houver alguma reclamação, o Prefeito determinará as diligencias que julgar oportunas para o seu completo esclarecimento e verificando a sua procedencia, ordenará as retificações que se fizerem necessarias.

Parag. 2º)- Julgada improcedente a reclamação, caberá desse despacho, recurso para a Camara Municipal, sem caráter suspensivo, dentro do praso de 20 (vinte) dias.

Artigo 7º)- Findo o praso de 15 (quinze) dias, determinado pelo artigo 6º, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas de acordo com o que foi verificado.

Artigo 8º)- O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que ele for fazendo durante o quatrienio.

Artigo 9º)- As taxas serão pagas nos meses de Abril e Setembro de cada ano, com exceção da primeira contribuição que será cobrada trinta dias após a execução do serviço, e correspondente ao total da primeira prestação anual, expedindo-se aos devedores avisos com antecedencia de 15 (quinze) dias.

Artigo 10º)-Depois das datas estipuladas no artigo anterior os devedores em atrazo pagarão mais a multa de 10% (deis por cento), sobre a taxa devida, qual ficará desde então, sujeita a cobrança executiva.

Artigo 11º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a contratar mediante concorrencia publica a execução do calçamento.

Artigo 12º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 28 de Fevereiro de 1951.

Antonio Goulart Nunes

Registrada e publicada nesta data.

Secretario